



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Procuradoria Geral do Município**

Lei n. 752, de 01 de setembro de 2017.

*Cria Elemento da Receita, Elemento da Despesa, e Fonte de Recursos para Custeio da COSIP, e dá outras providências*

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto/RJ**  
**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a presente Lei:**

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a incrementar no Grupo de Natureza de Receita - 1230.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o que segue:

CONTROLE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	1230.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	COSIP	220.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>220.600,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos destinados a reestimativa de receita referida no artigo 1º desta Lei se originam de anulação da seguinte receita orçamentária, conforme segue:

CONTROLE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
13	1230.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	RECURSO PRÓPRIO	220.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>220.600,00</b>

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda os elementos de despesa na fonte de Recursos COSIP, no Programa de Trabalho 02.05.25.751.0004.2.012, conforme segue:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	02.05.25.751.0004.2.012	Iluminação Pública	33.90.30	COSIP	20.600,00
	02.05.25.751.0004.2.012	Iluminação Pública	33.90.39	COSIP	200.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>220.600,00</b>

**Artigo 4º** - Os recursos destinados à suplementação referida no artigo 3º desta Lei se originam de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
----------	----------------------	-----------	-------------	------------------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Procuradoria Geral do Município**

			<b>DESPESA</b>		
566	02.05.25.751.0004.2.012	Iluminação Pública	33.90.39	ROYALTIES	220.600,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>					<b>220.600,00</b>

**Artigo 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 01 de setembro de 2017.

*Carlos Otavio da Silva Rodrigues*  
*Prefeito Municipal*